



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/09/2024

Edição Nº250

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 657/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 656/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 655/2024
MONTE MOR

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 654/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 653/2024
MATÃO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 652/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 651/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 650/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 649/2024
MAIRIPORÃ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000714-91.2024.2.00.0826
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826
CATANDUVA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1068477-15.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019392-62.2017.8.26.0405
OSASCO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002922-28.2023.8.26.0604
SUMARÉ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372
MONTE MOR

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000373-33.2022.8.26.0102
CACHOEIRA PAULISTA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1049400-97.2023.8.26.0506
RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018379-53.2024.8.26.0576
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002694-03.2023.8.26.0071
BAURU

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003549-27.2023.8.26.0191
NOVA GRANADA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1063608-09.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1073672-78.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001907-19.2024.8.26.0562
SANTOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1075989-49.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
12/09/2024**

Nº 2024/78.505 / Nº 2003/2.189 / Nº 2019/118.347

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
VINHEDO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015474-36.2024.8.26.0007

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036779-08.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058173-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022470-62.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017618-12.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005160-60.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127494-79.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127173-44.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120776-66.2024.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120614-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030209-06.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 657/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 657/2024 PROCESSO Nº 2024/96560 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, de Carlos Antônio de Souza, em Instrumento Particular de Edital de Convocação de Assembleia Geral, datado de 29/06/2023, e que tem como objeto a eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal, concernente a Associação Vila Sabará e Jardim Manacá, mediante reutilização ou falsificação de selo nº C11155AB02777431, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido signatário não possui ficha de firma na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 656/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 656/2024 PROCESSO Nº 2024/109299 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em autenticações de cópias de documentos, atribuídos ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs AU1020BD0719256, AU1020BD071****, e AU1020BD0719015, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava mais na unidade: - autenticação de cópia de Alvará de Desmembramento de Gleba, publicado em 31/08/2017, concernente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento da Prefeitura da Cidade de São Paulo, contribuinte 09700200132, nº 2017/1684-00, e zoneamento ZM-3ª/003, no qual figura como proprietária Marina Aguiar; - autenticação de cópia de Instrumento de Desmembramento de Gleba, folha única, no qual figuram como proprietários LOCA – Imóveis Industriais, Empreendimentos e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº 12.***.***-0001-07, Inácio Tatulli, inscrito no CPF nº 021.***.***-04, e Maria Aguiar, e que tem como objeto parte da gleba localizada no 14º subdistrito da Lapa, na cidade de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 655/2024
MONTE MOR**

COMUNICADO CG Nº 655/2024 PROCESSO Nº 2024/105731 – MONTE MOR – JUIZ DE DIREITO DA CARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Elias Fausto da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do cedente Miller Hudorovic, inscrito no CPF nº 326.***.***-64, em Instrumento Particular de Termo de Cessão e Transferência de Terreno, datado de 07/04/2020, no qual figura como cessionário Fernando Pereira Lima, inscrito no CPF nº 367.***.***-02, como Anuente a empresa Nielsen Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 68.***.***-0001-34, neste ato representada por seu sócio administrador José Orestes Corradi Júnior, inscrito no CPF nº 359.***.***-34, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 141.183, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pelas Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 654/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 654/2024 PROCESSO Nº 2024/65532 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 29º Tabelião de Notas da referida Comarca, do garantidor Robson Marcos Baltazar, inscrito no CPF nº 127.***.***-47, em Instrumento Particular de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, datado de 01/12/2021, no qual figura como credor fiduciário a empresa Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.***.***-0001-45, como devedor fiduciante Paulo Sergio do Oliveira, inscrito no CPF nº 022.***.***-58, como testemunhas Daiane Zocante, inscrita no CPF nº 431.***.***-69, e Matheus Quintana Sousa, inscrito no CPF nº 428.***.***-08, e que tem como objeto imóvel situado na rua José Candido de Souza, no bairro de Indianópolis, na cidade de São Paulo, tendo em vista a confecção fraudulenta da assinatura do mencionado garantidor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 653/2024 MATÃO

COMUNICADO CG Nº 653/2024 PROCESSO Nº 2024/52589 – MATÃO – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Julia Graciele Veronese Teixeira, inscrita no CPF nº 394.***.***-14, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 01/04/2024, do veículo I/HYUNDAI I30 2.0, placa EYR4C06, 2011/2012, RENAVAM nº 00347637728, na qual figura como comprador Vagner da Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 416.***.***50, mediante utilização de falso selo nº RA1036AA0809437, concernente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 652/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 652/2024 PROCESSO Nº 2024/82062 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz do Distrito de Enseada de Brito da Comarca de Palhoça/SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes, abaixo descritas: - Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Distrital do Município de Inajá da Comarca de Paranacity/PR em 12/12/2023, livro 22-P, fls. 096/097, na qual figura como outorgante a empresa Sell & Cia, inscrita no CNPJ nº 86.***.***-0001-99, representada neste ato por seu sócio administrador Nélio da Silva Campos, inscrito no CPF nº 008.***.***-87, e como outorgado Luciano Ricardo Martins, inscrito no CPF nº 824.***.***-87, outorgando poderes amplos, gerais e ilimitados, tendo em vista que o referido sócio administrador da empresa outorgante já era falecido à época da lavratura; - em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto à Escrivania de Paz do Distrito de Enseada de Brito da Comarca de Palhoça/SC em 07/05/2024, livro 158, fls. 57/58v, na qual figura como outorgante vendedora a empresa Sell & Cia, inscrita no CNPJ nº 86.***.***-0001-99, representada neste ato por seu procurador Luciano Ricardo Martins, inscrito no CPF nº 824.***.***-87, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Distrital do Município de Inajá da Comarca de Paranacity/PR em 12/12/2023, livro 22-P, fls. 096/097, como outorgados compradores Cleber Krebs Andrade, inscrito no CPF nº 026.***.***-04, e Chauane Sarmiento da Silveira Andrade, inscrita no CPF nº 031.***.***-67, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Nelson Severiano da Rosa, distrito de Enseada de Brito da Comarca de Palhoça/SC, tendo em vista fraude em procuração pública que substanciou o ato; - em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto à Escrivania de Paz do Distrito de Enseada de Brito da Comarca de Palhoça/SC em 07/05/2024, livro 158, fls. 50/51v, na qual figura como outorgante vendedora a empresa Invest Pinheira Assessoria & Empreendimento de Imóveis Ltda., inscrito no CNPJ nº 84.***.***-0001-20, representada neste ato por seus sócios administradores Anderson Portes, inscrito no CPF nº 388.***.***-20, e João Carlos Cardoso Rosa, inscrito no CPF nº 049.***.***-35, e como outorgada compradora a empresa Sell & Cia, inscrita no CNPJ nº 86.***.***-0001-99, representada neste ato por seu procurador Luciano Ricardo Martins, inscrito no CPF nº 824.***.***-87, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Distrital do Município de Inajá da Comarca de Paranacity/PR em 12/12/2023, livro 22-P, fls. 096/097, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Nelson Severiano da Rosa, distrito de Enseada de Brito da Comarca de Palhoça/SC, tendo em vista fraude em procuração pública que substanciou o ato;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 651/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 651/2024 PROCESSO Nº 2024/109101 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, mediante reutilizações ou falsificações de selos, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia: - do vendedor Nelson Takeshi Hirata, inscrito no CPF nº 251.***.***-30, e do comprador Osmar Sebastião Luongo, inscrito no CPF nº 322.***.***-30, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 23/10/2010, e que tem como objeto terreno localizado na Rua Lourenço Della Nina, no bairro de Jundiapéba, na cidade de Mogi das Cruzes; - do vendedor Osmar Sebastião Luongo, inscrito no CPF nº 322.***.***-30, e do comprador André Luis Augusto, inscrito no CPF nº 173.***.***-03, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 20/02/2012, e que tem como objeto terreno localizado na Rua Lourenço Della Nina, no bairro de Jundiapéba, na cidade de Mogi das Cruzes.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 650/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMUNICADO CG Nº 650/2024 PROCESSO Nº 2024/109950 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Pimenta Bueno/ RO, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, da vendedora Cristiane Caruzo Marangoni Gomes, inscrita no CPF nº 081.***.***-08, e do vendedor Givaldo Daniel de Souza, inscrito no CPF nº 190.***.***-53, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 04/07/2024, do veículo VW/ VIRTUS HL AD, 2018/2018, placa NDS9551, RENAVAM nº 01147503947, mediante reutilização do selo nº F8ACT23156-9D069 e a falsificação do selo nº F8ACT23156-9D266.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 649/2024

MAIRIPORÃ

COMUNICADO CG Nº 649/2024 PROCESSO Nº 2024/108279 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, do promitente vendedor cedente João Aparecido Rozante, inscrito no CPF nº 120.***.***-43, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Direitos Possessórios, datado de 17/07/2023, no qual figura como compromissário comprador Jonas Ribeiro de Moura, inscrito no CPF nº 251.***.***-54, e que tem como objeto cinquenta e oito alqueires de terra, mediante falsificação ou reutilização de selo nº RA0950AA0765921, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000714-91.2024.2.00.0826

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PROCESSO Nº 0000714-91.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0000042-94.2024.8.26.0588) - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - N. de C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso para que a pena aplicada de suspensão de 90 dias, prorrogável por mais 30, seja modificada para a pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: F.C.S, OAB/SP 104.111, A.L.D.M, OAB/SP 153.1968 e A.C.H.M, OAB/SP 375.176.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

CATANDUVA

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJECOR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, mantendo-se a pena de perda de delegação imposta a O. A. F., 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, por infração aos artigos 30 e 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/94, assim como a pena de suspensão determinada nos autos. Publique-se. São Paulo, 03 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: N.O.N, OAB/SP 191.338 e H.L.J, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1068477-15.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1068477-15.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - E. A. K. K. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para determinar o traslado do assento do óbito solicitado pelo interessado, com base na certidão expedida pelo Consulado-Geral do Japão (fl. 15). Publique-se. São Paulo, 10 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.K.Z , OAB/SP 211.508.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019392-62.2017.8.26.0405 OSASCO

PROCESSO Nº 1019392-62.2017.8.26.0405 - OSASCO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OSASCO - SINDPOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. São Paulo, 10 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.S.S, OAB/SP 210.944.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002922-28.2023.8.26.0604 SUMARÉ

PROCESSO Nº 1002922-28.2023.8.26.0604 - SUMARÉ - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERABANDEIRANTES S.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para conceder a isenção de emolumentos à recorrente. Int. São Paulo, 10 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: N.S.P, OAB/SP 277.310, A.M.F.M, OAB/SP 282.287 e P.L.P, OAB/ SP 166.297.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372

MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372 - MONTE MOR - OLIMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos No derradeiro prazo de 5 dias, traga a Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor as notas devolutivas relacionadas na informação a fl. 711, como determinado na decisão a fl. 713. São Paulo, 10 de setembro de 2024. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: F.C.L.G, OAB/SP 196.459.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000373-33.2022.8.26.0102 CACHOEIRA PAULISTA

PROCESSO Nº 1000373-33.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - SEBASTIÃO ERIVELTO RODRIGUES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.J.D, OAB/SP 80.827.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1049400-97.2023.8.26.0506 RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO Nº 1049400-97.2023.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICOND). DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para afastar o óbice e permitir o registro pretendido. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.C.S, OAB/SP 119.555.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018379-53.2024.8.26.0576 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO Nº 1018379-53.2024.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - A.B.P e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno do processo à instância originária para prosseguimento em seus ulteriores termos. Publique-se. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.A.D, OAB/SP 90.626 e A.M, OAB/SP 72.111.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002694-03.2023.8.26.0071 BAURU

PROCESSO Nº 1002694-03.2023.8.26.0071 - BAURU - E.F.C.M e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo, determino o desbloqueio administrativo das matrículas 25.385, 136.238, 136.292, 136.313, 136.314, 136.286 e 136.287 e autorizo a retirada dos títulos prenotados sob nº 380.425, 380.428 e 380.429 pelo apresentante. Intimem-se. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.R.A, OAB/SP 356.581, G.B.M, OAB/SP 442.369 e R.A.O, OAB/SP 474.200, W.R.F.M, OAB/SP 250.573, R.L.O, OAB/SP 113.473 e F.H.G.Z, OAB/SP 210.901.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003549-27.2023.8.26.0191 NOVA GRANADA

PROCESSO Nº 0003549-27.2023.8.26.0191 - NOVA GRANADA - S. C. M. C e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, mas dele não conheço e determino a correção do erro material contido na sentença quanto ao nome a ser retificado, para constar M. J. M. M. Int. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1063608-09.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1063608-09.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - R. M. M. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para afastar o óbice registral. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.A.B, OAB/SP 193.744.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1073672-78.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1073672-78.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - A.R.S e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.C.O, OAB/MG 188.496.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001907-19.2024.8.26.0562 SANTOS

PROCESSO Nº 1001907-19.2024.8.26.0562 - SANTOS - H.S.R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: P.R.C.C, OAB/SP 177.204 e R.J.T OAB/SP 177.209.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1075989-49.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1075989-49.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - LOCA - IMÓVEIS INDUSTRIAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento, para determinar a qualificação do título prenotado sob nº 618.394 no 10º Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 09 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: D.R.N, OAB/SP 238.263.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 12/09/2024 Nº 2024/78.505 / Nº 2003/2.189 / Nº 2019/118.347

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 12/09/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/78.505 (SIC-SEÇÃO) – RECURSO interposto por BRUNO BIANCO SILVA DE MELO, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. - Negaram provimento ao recurso, com determinação, v.u. ADVOGADO: B.B.S.M – OAB 293.380/SP. 02. Nº 2003/2.189 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor L.G.S.P, Juiz de Direito Diretor do F.H.L.M, para afixação de placa alusiva à instalação do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Fazenda Pública, ocorrida em 08/08/2024. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2019/118.347 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração do Provimento CSM nº 2.203/2014, no que tange ao art. 36, para adequação decorrente da revogação da Lei nº 14.597/2023. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE VINHEDO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/09/2024, autorizou o que segue: VINHEDO (Setor de Execução Fiscal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015474-36.2024.8.26.0007

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 1015474-36.2024.8.26.0007 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - L.B.S. - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) L.A.B.V, Cuidou-se de pedido de providências objetivando a efetivação de registro de nascimento de recém-nascido, em razão da falta de documentos atualizados da genitora. Destaque-se que a negativa inicial do registro de nascimento não teve origem em Serventia desta Capital. Após diligências, o registro foi realizado, a contento, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guaianases, desta Capital (fls. 113). Neste cenário, diante da solução da questão, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Contudo, haja vista o reportado pela parte interessada, quanto à dificuldade de comunicação e entendimento junto ao Cartório do Distrito de Guaianases, advirto a Senhora Delegatária para se mantenha atenta na orientação precisa e detalhada, bem como na rigorosa fiscalização, dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a continuidade de falhas assemelhadas. Assim, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, diante da solução da questão, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: D.F.V (OAB 444434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124033-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - VISTOS, O feito encontra-se sentenciado e transitado em julgado. Ademais, esta não é a via pertinente ao pedido ora deduzido. Consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos foi objeto de apreciação, na via estritamente administrativa, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Assim, o assento em questão não recai sobre a atribuição deste Juízo, bem como o pedido não se amolda às hipóteses de retificação administrativas do art. 110, da Lei de Registros Públicos. Por essas razões, considerando-se a impertinência da via escolhida, bem como o trânsito em julgado do presente expediente, não há nada a se considerar. Não havendo providências administrativas a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: R.J.S (OAB 462095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036779-08.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0036779-08.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Tatuí, São Paulo, noticiando que tomou conhecimento de indícios de falsidade em reconhecimento de firma, cujo ato seria produto da serventia afeta ao Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera, nesta Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. O Senhor Delegatário da referida Unidade prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato, às fls. 11/12. Manifestou-se também o Senhor Delegatário do 4º Tabelionato de Notas da Capital, quanto ao selo empregado na forja, o qual confirmou roubado, conforme dados regularmente enviados ao Portal do Extrajudicial (fls. 20/32). O Ministério Público ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 15/16 e 36). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de

Itaquera, nesta Capital. O Sr. Titular noticiou que o reconhecimento de firma atribuído à sua Unidade é falso, visto que a signatária não possui cartão de firma depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o selo e os carimbos e a assinatura não pertencem à Serventia, sendo que a escrevente Nathalia Gonzaga Silva Guimarães não faz mais parte do quadro de funcionários desde 02/09/2020. O Sr. 4º Tabelião de Notas da Capital veio também aos autos e confirmou que o selo utilizado no suposto reconhecimento de firma foi subtraído da Serventia em razão de roubo ocorrido em 10 de novembro de 2016. Igualmente, apontou que todas as comunicações acerca da ocorrência foram devidamente realizadas (fls. 20/21 e 22/32). Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera e o 4º Tabelionato de Notas, ambos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo quaisquer indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Delegatários. Por outro lado, uma vez que já há investigação criminal em curso, determino a remessa de cópia integral dos autos à Autoridade Policial competente (fls. 06/08). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058173-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1058173-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Edifício Marques de São Vicente - Vistos. Fls. 289/299 e 304: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: T.J.C.F (OAB 257155/SP), E.I.F (OAB 42188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022470-62.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022470-62.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D.M.S.M - Vistos. Fls. 212/221 e 227: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.M (OAB 183160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017618-12.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017618-12.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.H - Vistos. Fls. 116/124 e 130: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005160-60.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0005160-60.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - V.I.V - Vistos. Fls. 93/100 e 105: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: A.M.P.V (OAB 48782/SP), V.I.V (OAB 48783/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127494-79.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1127494-79.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Empreendimento Chipre Spe Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice apontado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.V.K (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127173-44.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1127173-44.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Empreendimento Chipre SPE Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.V.K (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120776-66.2024.8.26.0100

Dúvida - Intimação / Notificação

Processo 1120776-66.2024.8.26.0100 - Dúvida - Intimação / Notificação - V.F.M - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências, observando que o óbice subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.C.S.L (OAB 166633/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120614-71.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1120614-71.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - M.F.W - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida, para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.K (OAB 107953/SP), F.L.G (OAB 344975/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030209-06.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0030209-06.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.A.R.A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por F.A.R.A, orientando a Interina a continuar promovendo o aperfeiçoamento do serviço, com atenção ao atendimento adequado das demandas no prazo legal. Providencie a serventia judicial a retificação da assunto do processo junto ao sistema eletrônico para constar que se trata de reclamação do extrajudicial, e não de RCPN, certificando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Oportunamente, se necessário, informe à E. CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: F.A.R.A (OAB 305580/SP)